

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Comissão de Licitações

Ref.: Recurso contra a habilitação da empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI na Concorrência nº 001/2025

Ilustríssimo Senhor,

Agente de Contratação

A empresa **ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 32.416.430/0001-85, vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação da empresa **A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI** no certame em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.13 E 9.13.1 DO EDITAL

O item 9.13 do edital exige que a licitante possua em seu quadro permanente profissional **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou Técnicos Industriais** com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, devidamente reconhecidas pelo CREA, CAU ou CRT/CFT. Além disso, exige-se que tal profissional seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com os serviços exigidos no certame.

Contudo, a empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou Atestados de Capacidade Técnica que menciona o Engenheiro Agrônomo **Luiz Angelo Bettero - CREA-ES 016481/D**, enquanto as Certidões de Acervo Técnico anexadas referem-se ao **Engenheiro Civil Gilcimar Silva Batista - CREA 027209/D – CAT 1046/2022 – 1162/2024**.

Dessa forma, há evidente **inconsistência documental**, pois:

- O profissional Engenheiro Civil listado na CAT não executou os serviços indicados no atestado;
- As atividades de paisagismo (plantio de grama, corte e recorte de árvores) **não fazem parte das atribuições típicas de um Engenheiro Civil**, mas sim de um Engenheiro Agrônomo;

- A exigência do edital não foi atendida, pois o profissional listado na CAT não detém atribuições compatíveis com a totalidade dos serviços;
- A habilitação de um profissional que não detém atribuição para a totalidade dos serviços licitados pode comprometer a regular execução do contrato, gerando risco para a Administração Pública;
- Além disso, **em nenhum ponto do Atestado de Capacidade Técnica consta a numeração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento essencial para comprovar que o profissional – Engenheiro Agrônomo - Luiz Angelo Bettero - CREA-ES 016481/D, previamente se responsabilizou pela execução da obra, devendo a empresa fazer a devida comprovação, considerando a indiscutível necessidade de instrumento que comprove a responsabilidade técnica, neste caso a ART.**
- Para que haja responsabilidade técnica, é necessário o devido **registro da ART junto ao CREA**, o que não foi comprovado nos documentos apresentados.

2. DA JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE APRESENTADA PELA PREFEITURA

O julgamento técnico da Secretaria de Obras manteve a habilitação da empresa sob o argumento de que o Engenheiro Agrônomo fazia parte da equipe e participou das obras apresentadas no atestado. No entanto, essa justificativa **não sana a irregularidade**, pois a CAT apresentada corresponde a um Engenheiro Civil, cujas atribuições **não abrangem atividades de paisagismo** exigidas no certame.

A aceitação de um profissional que não executou as atividades no atestado apresentado compromete a isonomia entre os concorrentes e desrespeita os princípios da moralidade e da legalidade.

Ademais, o edital exige a correlação entre **o profissional listado na CAT e os serviços executados**, o que não foi atendido. Dessa forma, a decisão da Comissão de Licitação contraria as disposições editalícias e deve ser reformada para garantir a lisura do processo licitatório.

3. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que os processos licitatórios devem observar, entre outros princípios, a **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e competitividade**.

Ao permitir a habilitação da empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI com base em uma documentação inconsistente, a Administração Pública fere diretamente tais princípios, favorecendo indevidamente um concorrente em detrimento dos demais.

Ademais, a exigência de qualificação técnico-profissional visa assegurar que a empresa vencedora tenha plenas condições de executar os serviços contratados com qualidade e segurança, o que não se verifica no presente caso. O acolhimento da habilitação da empresa impugnada pode resultar em uma execução inadequada do contrato, com possíveis prejuízos à Administração e à coletividade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- (a) A **inabilitação da empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não atender ao disposto nos itens 9.13 e 9.13.1 do edital;
- (b) A revisão da análise da documentação apresentada, considerando a incompatibilidade entre os serviços prestados e as atribuições do profissional listado na Certidão de Acervo Técnico;
- (c) Caso mantida a habilitação, seja fornecida justificativa detalhada sobre a aceitação da CAT em desacordo com os requisitos técnicos do edital;
- (d) O respeito aos princípios da isonomia e da legalidade, garantindo que todos os concorrentes sejam avaliados sob os mesmos critérios exigidos pelo edital e pela legislação vigente;
- (e) A reavaliação da decisão pela Comissão de Licitação, com observância dos princípios da moralidade e eficiência administrativa;
- (f) Que seja **juntada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, com data do início da obra, para comprovar que o profissional Engenheiro Agrônomo efetivamente se responsabilizou pela execução dos serviços mencionados no Atestado de Capacidade Técnica.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2025.

ART DECO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:32416430000185

Assinado de forma digital por ART DECO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:32416430000185
Dados: 2025.02.27 11:33:47 -03'00'

ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
CNPJ 32.416.430/0001-85

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 1/6

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual; **DAVID LANDEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Constantino Negrelli S/N - Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.314.032, filho de David Landeiro e Judith do Nascimento Landeiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nascido em 30/01/1958, portador da CI nº 841010154-D expedido pelo CREA-RJ em 21/01/1985 e do CPF Nº 421.062.227-34;

JOSE MAGNO LEAL FARIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado à Rua das Orquideas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de João Rodrigues Farias e Nilda Lustosa Leal, nascido em 30/01/1961, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CI nº 356162 expedida pela SSPT em 30/12/1987 e do CPF Nº 620.732.067-00; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de “**ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**” com sede na Rua Vitória Molinaroli nº 19 a 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.430/0001-85 e no Estado sob o nº 081.297.55-6 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200413836 em 12/07/1989, tem entre si justo e contratado, alterar o referido contrato social e alterações posteriores, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Admitir na sociedade, **JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado à Rua das Orquideas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de Jose Magno Leal Farias e Cynthia Moura Louzada Farias, nascido em 19/06/1992, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CNH nº 05120129987 expedida pelo DETRAN-ES e do CPF Nº 134.543.657-24;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio **JOSE MAGNO LEAL FARIAS**, já admitido cede e transfere o total de 340.000 (Trezentos e Quarenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo um total de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) para o sócio ora admitido, nada mais tendo a reclamar por si e seus herdeiros ou sucessores quer no presente ou futuro sub rogando os direitos desta cessão;

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRURORA & INCORPORADORA LTDA

Página 2/6

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a cessão de cotas, o capital social fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
DAVID LANDEIRO JUNIOR	850.000	50	850.000,00
JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS	510.000	30	510.000,00
JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS	340.000	20	340.000,00
TOTAL	1.700.000	100	1.700.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LANDEIRO JUNIOR e JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS**, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e ao sócio **JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS**, apenas para poderes internos de administração, sem poderes de decisão.

CLÁUSULA QUINTA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crimes falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra sistema financeiro Nacional, contra ou propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade não expressamente alteradas por este instrumento.

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 3/6

Sendo assim, decidem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação, já refletida as deliberações acima:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAVID LANDEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Constantino Negrelli S/N - Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.314.032, filho de David Landeiro e Judith do Nascimento Landeiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nascido em 30/01/1958, portador da CI nº 841010154-D expedido pelo CREA-RJ em 21/01/1985 e do CPF Nº 421.062.227-34;

JOSE MAGNO LEAL FARIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado à Rua das Orquideas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de João Rodrigues Farias e Nilda Lustosa Leal, nascido em 30/01/1961, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CI nº 356162 expedida pela SSPT em 30/12/1987 e do CPF Nº 620.732.067-00;

JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado à Rua das Orquideas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de Jose Magno Leal Farias e Cynthia Moura Louzada Farias, nascido em 19/06/1992, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CNH nº 05120129987 expedida pelo DETRAN-ES e do CPF Nº 134.543.657-24; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de “**ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**” com sede na Rua Vitória Molinaroli nº 19 a 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.430/0001-85 e no Estado sob o nº 081.297.55-6 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200413836 em 12/07/1989, após as alterações acima, consolidam seu Contrato Social na forma abaixo:

CLAUSULA I – Do Capital Social

O Capital Social é de **R\$ 1.700.000,00** (Hum Milhão e setecentos Mil Reais) assim distribuídos entre os sócios:

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 4/6

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
DAVID LANDEIRO JUNIOR	850.000	50	850.000,00
JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS	510.000	30	510.000,00
JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS	340.000	20	340.000,00
TOTAL	1.700.000	100	1.700.000,00

CLAÚSULA II – Da Denominação, Sede Foro.

A sociedade limitada gira sob a denominação social de “**ART DECO CONSTUTORA & INCORPORADORA LTDA**”, com sede na Rua Vitório Molinaroli n. 19 A 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750 regendo-se pelo presente contato, pela Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela lei nº 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes;

Possui uma filial na Avenida Capitão Jovino Alves Pedra, nº 187, Bairro Centro em Atílio Vivacqua – ES, CEP: 29490-000, registrada sob o NIRE n. 32900171070 e CNPJ n. 32.416430/0002-66, que gira com o mesmo capital e o mesmo objetivo.

CLAÚSULA III – Dos Objetivos e Duração

O objetivo da sociedade é **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.20.4-00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS (42.13.800); MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (42.92.8-01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.99.5-99); SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (43.99.1-99).**

- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAÚSULA IV – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigos 1.052 do Código Civil brasileiro pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber respostas dos demais cotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros;

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRURORA & INCORPORADORA LTDA

Página 5/6

CLAÚSULA V – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas sociais, os lucros ou perdas apuradas;

Nós termos dos art. 1071 e 1072 & 2º e Art. 1078 do CC, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

CLAÚSULA VI – Do Conselho Fiscal

A sociedade poderá instituir conselho fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes. Sócios ou não. Vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião de sócios;

CLAÚSULA VII – Do Pró-Labore

Os administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, e de até o máximo permitido pelo regulamento do imposto de Renda;

CLAÚSULA VIII – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LANDEIRO JUNIOR e JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS**, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e ao sócio **JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS**, apenas para poderes internos de administração, sem poderes de decisão.

CLAÚSULA IX – Das Disposições Gerais

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, assumindo as quotas de capital do sócio falecido seus herdeiros ou sucessores;

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de conformidade com Leis que regem as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 6/6

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crimes falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra sistema financeiro Nacional, contra ou propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

E, por se acharem, justos e contratados assinam o presente contrato em 01(uma) via, para um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2021.

DAVID LANDEIRO JUNIOR

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)

JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)

JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13454365724	JOAO VICTOR LOUZADA FARIAS
42106222734	DAVID LANDEIRO JUNIOR
62073206700	JOSE MAGNO LEAL FARIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2021 12:14 SOB N° 20211595136.
PROTOCOLO: 211595136 DE 14/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109106030. CNPJ DA SEDE: 32416430000185.
NIRE: 32200413836. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/12/2021.
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.416.430/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1989	
NOME EMPRESARIAL ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VITORIO MOLINAROLLI	NÚMERO 19A21	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.314-750	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTDECO@ARTDECOCI.COM.BR		TELEFONE (28) 3522-9559/ (28) 3522-0491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 14:48:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200385793-1

Nome
 DAVID LANDEIRO JUNIOR

Filiação
 DAVID LANDEIRO
 RUDITH NASCIMENTO LANDERO

C.P.F. 421.062.227-34 **Documento de Identidade** 02874197250 DETRAN/ES **Tipo Sang.** ES

Nascimento 30/01/1958 **Naturalidade** CACHOEIRO ITAP. ES **UF** ES **Nacionalidade** BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-RJ **Emissão** 24/10/2013 **Data de Registro** 23/01/1984

Ass. Presidente *[Assinatura]* **Registro no Crea** 841010154

Ass. do Profissional *[Assinatura]*

Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional *[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENÇAS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE MAGNO LEAL FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
356162 SPTC ES

CPF 620.732.067-00 **DATA NASCIMENTO** 30/01/1961

FILIAÇÃO
JOÃO RODRIGUES FARIAS
NILDA LUSTOZA LEAL

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 01579542787 **VALIDADE** 29/05/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 19/05/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR *[Assinatura]* **DATA EMISSÃO** 19/06/2020

LOCAL VITORIA, ES

ASSINATURA DO EMISSOR *[Assinatura]* 08594414513
 Givaldo Vieira da Silva 88359350879
 Diretor Geral - Detran ES

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1995723492

PROIBIDO PLASTIFICAR 1995723492

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-ES
Registro Crea Nº ES-0047648/D

Nome
JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS

Data do Registro no Crea-ES
 23/07/2018

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Presidente do Conselho *[Assinatura]*

Registro Nacional 0817765182
Data de Emissão 04/10/2019

Presidente do Crea-ES *[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-ES

Nome
JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS

Filiação
 CYNTHIA MOURA LOUZADA FARIAS
 JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS

Nascimento 19/06/1992 **CPF** 134.543.657-24 **Doc. de Identidade** 2197915 SPTC ES

Naturalidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES **Nacionalidade** BRASILEIRA

Tipo Sang. **Título de Eleitor** 032756511481

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional *[Assinatura]*



**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PROCESSO EDOCS Nº 2024-K7DHB ID
CidadES Contratação: 2025.010E0700001.01.0001 MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

Dos atendimentos, no edital foi publicado o requerimento de alguns itens para comprovação técnico/operacional das empresas licitantes, entre eles:

- Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, espessura de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento antiderrapante mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm, Quantidade mínima 34,50 m²;
- Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm, Quantidade mínima 470,68m²;
- Execução de Alambrado, Quantidade mínima 36m²;
- Corte raso e recorte de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m, Quantidade mínima 4 unidades;
- Plantio de grama, Quantidade mínima 70,93m².

1. Das exigências especificadas, a empresa **A.L. Construções Eireli** apresentou todos os itens requeridos no edital por meio de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA-ES.
2. A empresa **Artdeco Construtora e Incorporadora** por meio de e-mail questionou a validade do acervo apresentado pela empresa **A.L. Construções Eireli**, uma vez que segundo alegação o Profissional Gilcimar Silva Batista como Engenheiro Civil não possui determinadas atribuições.

Após análise da Documentação da empresa A.L. Construções EIRELI, foi verificado que nos atestados descritos existe a participação de Profissional de Nível Superior em Agronomia e o mesmo segundo o próprio atestado fez parte das obras ali apresentadas.

Além disso, o mesmo profissional faz parte do Quadro Permanente da Empresa Detentora dos Acervos, conforme demonstrado nas Certidões de Registro e Quitação.

Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da mesma, haja visto a existência de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços propostos e indicados pela requisitante.

Sendo está a manifestação do setor de engenharia, submetemos a análise

Atílio Vivacqua / ES, 26 de fevereiro de 2025

LUCAS RODRIGUES
RAMOS:11667100769

Assinado de forma digital por
LUCAS RODRIGUES
RAMOS:11667100769
Dados: 2025.02.26 11:45:00 -03'00'

LUCAS RODRIGUES RAMOS
Engenheiro Civil – CREA ES: 025761/D
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos